Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853 - 1334
Cep. 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.731.
de 05 de março de 2002.

Dispõe sobre a proibição do uso de vasos no Cemitério Municipal, que utilizem água e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica terminantemente proibido a utilização de vasos no Cemitério Municipal, que necessitem de água para que as plantas permaneçam com vida, em virtude do recente surto de Aedes Egypt (DENGUE) que está assolando a sociedade brasileira como um todo.

Artigo 2º- A proibição constante do presente Projeto de Lei, será objeto de fiscalização pela Vigilância Sanitária do Município de Bofete.

Artigo 3º- Verificado a permanência dos mesmos, levará a administração municipal a proceder a retirada, não gerando qualquer tipo de indenização por parte do Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2002.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853 - 1334
Cep. 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria